

CONTRATO Nº. 071/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., para a prestação de serviços de relacionamento com o cidadão através da central de relacionamento com o cliente - call center.

Processo nº. 1.594/26

Dispensa de Licitação nº. 002/26

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº 1.500, Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretor Comercial Sérgio Augusto Conrado, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 163.157.768-92, e o gestor Fabrício Alves da Silva, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 326.115.248-66, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., com sede na Alameda Rio Negro nº. 585 - Torre Demini - 4º andar - Alphaville, Barueri-SP., inscrita no CNPJ sob nº. 03.022.122/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Pierre Rafiki Orfali, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 563.561.538-49, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 1.594-4/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1.594-4/2026, Dispensa de Licitação nº. 002/2026, conforme artigo 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA prestar serviços de relacionamento com o cidadão, no atendimento e registro de informações e problemas com as redes de fornecimento de água e de coleta de esgotos, com a disponibilização de todos os recursos humanos necessários à sua operacionalização na Central de Relacionamento com o Cliente (Call Center), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em regime de execução de empreitada por preço global, conforme este contrato e seus anexos.

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Processo nº. 1.594/26

Dispensa de Licitação nº. 002/26

Contrato nº. 071/26



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

127

1.1.1 O atendimento deverá ser realizado em turnos, compreendendo 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.2 Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

1.3. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste, quanto a:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo dos Serviços e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para a realização dos serviços;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, equipamentos;
- ✓ Diretrizes de Segurança para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais e Específicas;



- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.,

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato.

2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2.2. Designar previamente, por escrito, e informar a CONTRATANTE quem será(ão) o(s) preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de eventuais demandas da CONTRATANTE, durante a execução deste contrato.

2.3. Considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência.



2.6. A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar seus empregados quanto ao nível de relacionamento e cortesia com os clientes, de modo a evitar queixas ou reclamações decorrentes do atendimento inadequado.

2.6.1. Também ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos de treinamento de seu pessoal, com a finalidade de capacitá-los para o exercício de suas atividades.

2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, como patamar mínimo, todas as condições técnicas, operacionais, trabalhistas, econômicas e de execução declaradas em sua proposta e exigidas no Termo de Referência, inclusive aquelas utilizadas para demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados.

2.10. Realizar, diariamente, por intermédio do Coordenador, o controle de frequência dos respectivos funcionários em serviço, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

2.11. A CONTRATADA exercerá a fiscalização dos seus empregados, substituindo imediatamente qualquer profissional cujo desempenho ou conduta, incluindo a avaliação da qualidade do atendimento (pesquisa após atendimento), sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para a prestação dos serviços

2.12. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver o afastamento do serviço, a qualquer título.

2.13. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.14. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.15. Deverá manter todos os seus empregados uniformizados e identificados através da utilização de crachás, além de se responsabilizar pelo manuseio dos equipamentos de proteção individual e coletivo

(EPI/EPC), essenciais na execução dos serviços, inclusive em situações atípicas e de excepcionalidade, como por exemplo, pandemias, surtos de doenças etc., a CONTRATADA deverá fornecer insumos, como por exemplo, álcool, máscaras e vacinação, na conformidade do que for identificado e reconhecido como apto a enfrentar o fato gerador da anormalidade, além de implantar medidas destinadas a orientação e prevenção;

2.16. Em caso de ocorrer uma contingência (por exemplo: falta de transporte público coletivo devido à greve), a CONTRATADA deverá tomar as ações para garantir uma equipe de atendimento de no mínimo 50% da quantidade de posições utilizadas, durante o período que perdurar o problema.

2.17. A CONTRATADA deverá cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, conforme detalhado no Termo de Referência.

2.18. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.19. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



3.1.3. Deverá ser utilizada a infraestrutura de Central de Relacionamento com o Cliente, instalada e disponibilizada na sede da DAE S.A., localizada na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., para realizar o atendimento aos cidadãos, com registro e acompanhamento de informações e problemas relacionados com a rede de fornecimento de água e coleta de esgoto, dentre outros, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.1.4. Garantir à CONTRATADA as condições indispensáveis ao regular cumprimento das obrigações assumidas, inclusive efetuando o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma, prazos e condições ajustados neste contrato.

3.1.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

3.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.8. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1.1. O prazo de **vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias** e ocorrerá a partir de sua assinatura, conforme detalhamento descrito no item 5 do Termo de Referência.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.



4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser reduzido, a critério da CONTRATANTE, conforme concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 794.715,36 (setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Técnica e Comercial, elaborada pela empresa CONTRATADA, inserta às fls. 83 do processo de contratação.

6.2. As medições serão realizadas mensalmente e conferidas pelo gestor do contrato, conforme detalhamento dos serviços relacionados no Termo de Referência e Proposta Comercial.

6.2.1. A primeira medição se dará com 30 dias da prestação de serviço impreterivelmente, e assim subsequente a cada 30 dias.

6.2.2. Após a entrega da medição, a DAE S.A. terá até 5 (cinco) dias para que o gestor ou técnicos autorizados realizem a análise e aprovação formal dos serviços.

6.3. Os pagamentos serão mensais e realizados em 14 (quatorze) dias por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal competente, devidamente assinada e aprovada pelo órgão interessado / gestor, comprovando o recebimento dos serviços.



6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3.2. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.



b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das Notas Fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a- Multas previstas no presente ajuste;

b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c- Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.



6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

- a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
- b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.6. As sanções aqui previstas na cláusula 9.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo



ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.



13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. Na ocorrência de casos fortuitos, motivos de força maior, falta de ambiente adequado para instalação, configuração ou outros eventos fora do controle da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, os serviços referidos serão renegociados.

13.10. Quaisquer atrasos gerados no desenvolvimento e implantação do sistema, por motivos ou ações não ligados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, poderão ser entendidos como falta desta, sendo assim, passíveis de aplicação de penalidades de qualquer natureza.

13.11. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências, onde serão levantadas as informações para execução dos serviços.

13.12. Quaisquer modificações/acréscimos que porventura venham a ser necessários, bem como execuções de trabalhos recorrentes devidos a erros ou circunstâncias quaisquer que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser dimensionados entre as partes.

13.13. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.13.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA CATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.5.1.05 - Orçamento AC-0070 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Diretoria Comercial /DIC.

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Seção de Atendimento a Clientes (SAC-CC e SAC) / Gerência de Atendimento e Cobrança (GAC) / Diretoria Comercial (DIC), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

16.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 21 de julho de 2026.

a) p/contratante:

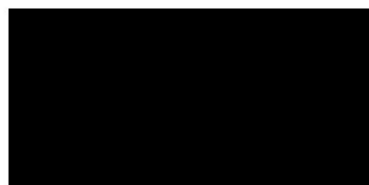
[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]





SÉRGIO AUGUSTO CONTRADO

DIRETOR COMERCIAL

CPF/MF: 163.157.768-92



FABRÍCIO ALVES DA SILVA

ENCARREGADO DE RELACIONAMENTO

CPF/MF: 326.115.248-66

b) p/contratada:

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.



PIERRE RAFIKTORALI

DIRETOR

CPF/MF: 563.561.538-49

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Processo nº 1.594/26

Dispensa de Licitação nº 002/26

Contrato nº 071/26



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre I
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º: 071/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de relacionamento com o cidadão através da central de relacionamento com o cliente - call center.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 21 de julho de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **052.198.048-80**

Assinatura:

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura:

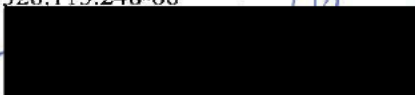


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583/418-55**
Assinatura: 

Nome: **Sérgio Augusto Conrado**
Cargo: **Diretor Comercial**
CPF/MF: **163.157.768-92**
Assinatura: 

Nome: **Fabício Alves da Silva**
Cargo: **Encarregado de Relacionamento**
CPF/MF: **326.115.248-66**
Assinatura: 

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Processo nº. 1.594/26
Dispensa de Licitação nº. 002/26
Contrato nº. 071/26



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

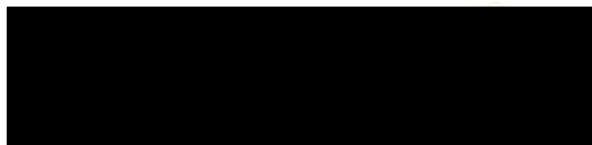
PELA CONTRATADA: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Nome: Pierre Rafiki Orfali

Cargo: Diretor

CPF/MF: 563.561.538-49

Assinatura:



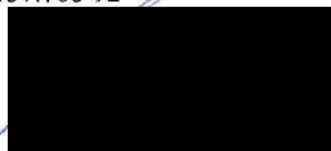
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: Sérgio Augusto Conrado

Cargo: Diretor Comercial

CPF/MF: 163.157.768-92

Assinatura:



GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: Fabrício Alves da Silva

Cargo: Encarregado de Relacionamento

CPF/MF: 326.115.248-66

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:



- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Fausto Marcel César**

Cargo: Gerente de Compras e Licitações

CPF/MF: 111.084.828-06

Assinatura:



DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 002/2026

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 03.022.122/0001-77, por intermédio de seu Diretor **Pierre Rafiki Orfali**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 563.561.538-49, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 21 de julho de 2026.

PIERRE RAFIKI ORFALI

CPF/MF: 563.561.538-49

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Ale
Vila Ba
CEP 13.214-020

4/27

SP

DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 002/2026

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº.03.022.122/0001-77, por intermédio de seu Diretor **Pierre Rafiki Orfali**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº.563.561.538-49, DECLARA, que:

- 1- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- 2- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- 3- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 21 de julho de 2026.

PIERRE RAFIKI ORFALI
CPF/MF: 563.561.538-49

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>





+55 11 4589-1300



daejudicial.com.br



Av. Alexandre
Vila Bandeira
CEP 13.214-020

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS



ID	DESCRIÇÃO DO RISCO				P	I	NR (PxI)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	PERFIL	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
R1	PESSOAS	ALTO ABSENTISMO DA EQUIPE	DESCUMPRIMENTO DA ESCALA MÍNIMA	AUMENTO DA TAXA DE ABANDONO E INSATISFAÇÃO DO CLIENTE	3	5	15	PLANO DE CONTINGÊNCIA COM BANCO DE RESERVAS PARA COBERTURA IMEDIATA	CONTRATADA	ACIONAR O PLANO DE CONTINGÊNCIA COM BANCO DE RESERVAS PARA COBERTURA IMEDIATA	CONTRATADA
R2	QUALIDADE	FALTA DE TREINAMENTO CONTÍNUO	ERROS OPERACIONAIS NO ATENDIMENTO	RECLAMAÇÕES E BAIXA QUALIDADE NO SERVIÇO	2	4		TREINAMENTO EXTRAORDINÁRIO E MONITORIA INTENSIVA	CONTRATANTE/CONTRATADA	REALIZAÇÃO IMEDIATA DE RECICLAGEM E REVISÃO EMERGENCIAL DOS PROCEDIMENTOS	CONTRATANTE/CONTRATADA
R3	TECNOLOGIA	INDISPONIBILIDADE DOS SISTEMAS	INTERRUPÇÃO DOS ATENDIMENTOS	PREJUÍZO AO ATENDIMENTO E INSATISFAÇÃO DO CLIENTE	2	4		MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS SISTEMAS	CONTRATANTE	UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MANUAIS TEMPORÁRIOS	CONTRATANTE
R4	PROCESSO	FALHAS NO DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE	TEMPO MÉDIO DE ESPERA ELEVADO	AUMENTO DAS RECLAMAÇÕES	2	3		MONITORAMENTO CONTÍNUO DO DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE, CONSIDERANDO OS HORÁRIOS DE PICOS DE ATENDIMENTO	CONTRATANTE / CONTRATADA	REALOCAR IMEDIATAMENTE OS OPERADORES	CONTRATADA
R5	LGPD	TRATAMENTO INCORRETO DE DADOS PESSOAIS	VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES	RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL E DANOS À IMAGEM	1	5		TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E CIÊNCIA DAS NORMAS INTERNAS, ASSINADO POR TODOS OS COLABORADORES	CONTRATADA	BLOQUEIO DE ACESSO IMEDIATO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	CONTRATADA
R6	PESSOAS	ALTA ROTATIVIDADE DE COLABORADORES	DESCONTINUIDADE OPERACIONAL E SOBRECARGA DA EQUIPE	QUEDA DE PRODUTIVIDADE E AUMENTO DAS RECLAMAÇÕES DO CLIENTE	2	4		MONITORAMENTO CONTÍNUO DO TURNOVER, CAPACITAÇÃO PERIÓDICA E PROGRAMAS DE VALORIZAÇÃO	CONTRATADA	REPOSIÇÃO IMEDIATA DE COLABORADORES	CONTRATADA
R7	OPERACIONAL	EVENTOS EXCEPCIONAIS COM PICO DE DEMANDA	SOBRECARGA DO CALL CENTER	AUMENTO DA TAXA DE ABANDONO E INSATISFAÇÃO DO CLIENTE	1	5		VISTORIA ROTINEIRA DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA	CONTRATANTE	MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL E COMUNICAÇÃO À POPULAÇÃO DO EVENTO EXCEPCIONAL ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	CONTRATANTE
R8	CONTRATUAL	DESCUMPRIMENTO DOS INDICADORES IGC	APLICAÇÃO DE GLOSAS CONTRATUAIS	IMPACTO FINANCEIRO À CONTRATADA	2	3		TREINAMENTOS CONTÍNUOS, MONITORAMENTOS E FEEDBACKS	CONTRATADA	NOTIFICAÇÃO FORMAL PARA A CONTRATADA, PARA AJUSTE	CONTRATADA
R9	SAÚDE OCUPACIONAL	DESCUMPRIMENTO DA NR 17	AFASTAMENTOS E AÇÕES TRABALHISTAS	PREJUÍZO OPERACIONAL E LEGAL	1	3		MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA NR 17 (ERGONOMIA)	CONTRATANTE	SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA E AJUSTES OPERACIONAIS	CONTRATANTE
R10	COMUNICAÇÃO	FALHA NA COMUNICAÇÃO ENTRE SETORES	INFORMAÇÕES DIVERGENTES AO CLIENTE	INSATISFAÇÃO E RETRABALHO	4	4	16	ALINHAMENTO PERIÓDICO ENTRE OS SETORES RESPONSÁVEIS	CONTRATANTE	ALINHAMENTO RÁPIDO, PADRONIZAÇÃO EMERGENCIAL E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AO ATENDIMENTO	CONTRATANTE
R11	TECNOLOGIA	FRAGILIDADE DA REDE DE TELEFONIA	IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DO CALL CENTER	INSATISFAÇÃO DOS CLIENTES	2	5		1) MANUTENÇÃO DAS FIAÇÕES (CABEAMENTOS) 2) MONITORAMENTO DA REDE DIÁRIA	CONTRATANTE	DEPENDÊNCIA DA AÇÃO DO SUPORTE DA TERCEIRIZADA / ASSISTÊNCIA PROVISÓRIA DA TI	CONTRATANTE
R12	CONTRATUAL	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO A CONTRATADA, E/OU RENOVAÇÃO CONTRATUAL	INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	1	5		ACOMPANHAR MENSALMENTE AS CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO	CONTRATANTE	NOTIFICAR A CONTRATADA SOBRE A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	CONTRATANTE



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre
Vila Bandeirani
CEP 13.214-020

| DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO

		IMPACTO				
		MUITO BAIXO (1)	BAIXO (2)	MÉDIO (3)	ALTO (4)	MUITO ALTO (5)
PROBABILIDADE	MUITO ALTA (5)	5	10	15	20	25
	ALTA (4)	4	8	12	16	20
	MÉDIA (3)	3	6	9	12	15
	BAIXA (2)	2	4	6	8	10
	MUITO BAIXA (1)	1	2	3	4	5



1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de relacionamento com o cidadão, no atendimento e registro de informações e problemas com as redes de fornecimento de água e de coleta de esgotos, com a disponibilização de todos os recursos humanos necessários à sua operacionalização na Central de Relacionamento com o Cliente (Call Center), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos. O atendimento deverá ser realizado em turnos, **compreendendo 24 horas por dia, 7 dias por semana.**

2. JUSTIFICATIVA

A Central de Relacionamento com o Cliente da DAE S.A. - Água e Esgoto, localizada na sede da DAE, no município de Jundiaí-SP., funciona como agente intermediário do processo de atendimento à população, recepcionando as demandas da mesma e repassando aos cidadãos todas as informações pertinentes aos seus processos, compreendendo ligações receptivas e/ou ligações ativas, de acordo com as necessidades. A média de ligações recebidas pela CRC (Central de Relacionamento com o Cliente) atualmente é de 8.000 por mês.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Equipe de Atendimento

3.1.1. O serviço será constituído de atendimento humano receptivo e ativo, conforme descrito no item 3.2;

3.1.2. Os serviços serão executados por meio de Teleoperadores (as)/Atendentes, Líderes de Atendimento e de Supervisores (as) da CONTRATADA, sendo o atendimento de **24 horas por dia, 7 dias por semana;**

3.1.3. Apresentamos no anexo A as quantidades de contatos, distribuídas por horário, com base no histórico do volume de ligações. Ressaltamos que a DAE poderá solicitar alteração desta distribuição, se for identificada mudança nos horários de concentração das ligações, respeitando os limites legais.

3.1.3.1. É importante salientar que os **quantitativos apresentados se referem aos atendimentos efetuados**, e não ao número de funcionários. O dimensionamento do número de funcionários bem como o horário de trabalho ficará a cargo da contratada, observada as demais cláusulas de disponibilidade de pessoal, de modo a atender 100%, ou próximo disto, das chamadas recebidas e também a legislação vigente (trabalhista e convenção coletiva da categoria).

3.1.4. A equipe de atendimento, por meio da qual a CONTRATADA executará os serviços, deverá ser composta por Teleoperadores (as)/Atendentes, Líderes de Atendimento e Supervisores (as). Os (as) Líderes realizarão



o atendimento normalmente e também serão responsáveis pela liderança em seu turno de trabalho. Os Supervisores poderão realizar o atendimento para suprir eventual necessidade.

(Obs.: fica a critério da CONTRATADA a definição das nomenclaturas dos cargos, conforme estabelecido na legislação/convenção coletiva da categoria).

3.2. Atendimento Humano Receptivo e Ativo

3.2.1. A Central de Relacionamento com o Cliente da DAE S.A. utiliza o número 08000 133 155, estando apta a receber ligações dentro da sua área de cobertura.

3.2.2. A CONTRATADA deverá recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua total responsabilidade, sem qualquer solidariedade da DAE S.A., cujo dimensionamento deverá atender os quantitativos apresentados na planilha do anexo A.

3.2.3. Também ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos de treinamento de seu pessoal, com a finalidade de capacitá-los para o exercício de suas atividades.

3.2.4. A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar seus empregados quanto ao nível de relacionamento e cortesia com os Clientes, de modo a evitar queixas ou reclamações decorrentes do atendimento inadequado.

3.2.5. Os **Supervisores** devem apresentar os requisitos mínimos a seguir:

- a- Ter, curso de nível médio completo;
- b- Ter experiência prévia no exercício da função;
- c- Ser conhecedor das ferramentas e processos de Call Center;
- d- Ser conhecedor de rotinas administrativas;
- e- Ter liderança, proatividade, ter senso organizacional em documentação e processos, ter sensibilidade humana e facilidade de comunicação;
- f- Ter fluência verbal e escrita, boa dicção, adequada postura profissional e pessoal, capacidade de manutenção de sigilo profissional e capacidade de trabalhar em equipe, disposição para cumprimento de normas, regulamentos e orientações superiores;
- g- Demais qualificações profissionais adequadas para as particularidades da função.
- h- Posto de Supervisão ocupado de segunda a sexta feira das 08:00 hrs às 17 hrs, e também aos sábados das 08:00 hrs às 12:00 hrs.



3.2.7. Os Teleoperadores/Atendentes e os Líderes de Atendimento devem apresentar os requisitos mínimos a seguir:

- a- Ter curso de nível médio completo;
- b- Qualidade vocal e clareza de dicção;
- c- Ser comunicativo;
- d- Possuir a capacidade de expressão e compreensão oral (saber ouvir);
- e- Capacidade de compreensão e expressão escrita;
- f- Registrar informações com precisão;
- g- Demonstrar paciência e autocontrole;
- h- Saber desenvolver empatia com os clientes internos e externos;
- i- Ter agilidade no atendimento e na digitação das informações;
- j- Capacidade de manuseio de sistema telefônico ativo e receptivo;
- k- Em todos os horários e dias em que não houver o Posto de Supervisão ocupado, a CONTRATADA deverá designar um atendente Líder, além da equipe de atendentes;
- l- Não será permitido o atendimento de apenas 01 atendente, até mesmo nos dias e horários com quantidades de chamadas reduzidas, devendo o mínimo de 02 atendentes simultâneos e também o líder de atendimento.

3.2.8. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente, qualquer funcionário que não atenda aos requisitos e recomendações da DAE S.A., quando a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados, bem como pela avaliação da qualidade do atendimento, e substituí-lo em até 10 (dez) dias úteis de sua saída.

3.2.9. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhistas, benefícios, obrigações sociais e previdenciárias em obediência ao fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação pertinente, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

3.2.10. A CONTRATADA será obrigada a proceder os exames audiométricos completos semestralmente e os demais exames no periódico anual a todos os seus empregados, atendendo às exigências da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou legislação vigente.

3.2.11. A CONTRATADA será inteiramente responsável perante a justiça por acidentes envolvendo o seu pessoal, bem como danos a terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE.



3.2.12. A Central de Relacionamento com o Cliente deverá prestar serviços de atendimento aos mesmos, fornecendo informações dispostas nos "scripts", acessando as bases de dados de informações, e registrando as solicitações no Sistema Comercial (Gestão de Relacionamento com o Cidadão).

3.2.13. Os **serviços de atendimento humano** prestados pela CONTRATADA **compreendem as atividades descritas nos itens a seguir**, observando procedimentos definidos pela CONTRATANTE.

- Teleoperadores (as) / Atendentes:

- a- Atender as ligações transferidas da URA (Unidade de Atendimento Audível);
- b- Fornecer informações e esclarecimentos com base nos "scripts" (resposta padrão), elaboradas pela CONTRATANTE antes de entrarem em vigor, previamente avisadas à CONTRATADA;
- c- Registrar as solicitações, denúncias, reclamações feitas pelos Municípios/Clientes nos sistemas receptivos da Central de Relacionamento;
- d- Efetuar a transferência das ligações para árvore da URA conforme necessidade;
- e- Efetuar o retorno (ligações ativas) aos Municípios/Clientes quando necessário;
- f- Efetuar ligações informativas, (ligações ativas) conforme solicitação da CONTRATANTE, mediante "scripts" (roteiro) predeterminados por esta.
- g- Não será permitido o atendimento de apenas 01 atendente, até mesmo nos dias e horários com quantidades de chamadas reduzidas, devendo o mínimo de 02 atendentes simultâneos.

- Os Líderes também deverão:

- h- Acompanhar os Teleoperadores/Atendentes nas atividades diárias;
- i- Interceder nos atendimentos quando alguma anormalidade for detectada;
- j- Acionar o plantão da DAE nas emergências;
- k- Em todos os horários e dias em que não houver o Posto de Supervisão ocupado, a CONTRATADA deverá designar um atendente Líder, além da equipe de atendentes.

- Compete aos **Supervisores**, além das atividades relacionadas aos Líderes (itens "h", "i", "j" e "k"):



- l- Emitir e analisar relatórios de atendimentos;
- m- Fazer a interface entre o Gestor da DAE e a equipe de Teleoperadores (as).
- n- Posto de Supervisão ocupado de segunda a sexta feira das 08:00 hrs às 17 hrs, e também aos sábados das 08:00 hrs às 12:00 hrs.

(OBS.: poderão realizar as atividades descritas nos itens de “a” a “n”, a fim de suprir eventual necessidade).

3.2.14. A CONTRATADA deverá fazer o acompanhamento da quantidade de ligações, tanto nos sistemas de gerenciamento de chamadas, quanto nos sistemas de planejamento e controle da operação.

3.2.15. O atendimento humano deverá estar preparado para efetuar o atendimento receptivo e ativo, sendo necessária a referida qualificação de todos os Teleoperadores/Atendentes e Líderes para as duas tarefas.

3.2.16. As respostas padrão utilizadas pelo atendimento humano poderão a qualquer momento serem atualizadas, excluídas ou alteradas pela CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade desta avisar a CONTRATADA de tais alterações.

3.2.17. A CONTRATADA deverá providenciar, para todos os seus funcionários disponibilizados na prestação dos serviços contratados, uniformes e crachás de identificação com sua logomarca, e estes passarão por aprovação da DAE S.A.

3.2.18. Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar vestidos com uniforme completo e sempre identificados por crachá colocado de forma visível.

3.3. DO TREINAMENTO

3.3.1. Após a homologação deste certame, e assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá iniciar o treinamento aos seus Teleoperadores/Atendentes, Líderes e Supervisores, a ser ministrado por seus responsáveis (Gestor / RH) e apresentar a certificação da capacitação, que deverá abordar os seguintes itens:

- a- Contextualização sobre Call Center;
- b- Técnicas e habilidades sobre comunicação falada e escrita - na abordagem por telefone;
- c- Técnicas e padrões de atendimento telefônico;
- d- Conhecimento dos recursos de hardware, software e telefonia que compõem uma P.A.;
- e- Legislação vigente sobre Call Center e código de ética do setor, bem como noções do sigilo profissional e de segurança da informação;



f- Supervisão de operação de Call Center;

g- Básico em Gestão de Pessoas.

3.3.2. A CONTRATANTE será responsável pelo treinamento dos Teleoperadores/Atendentes, Líderes e Supervisores quanto aos serviços prestados pela DAE S.A. à população, utilização do Sistema Comercial, Regulamento de Serviços, e outros. O treinamento será realizado envolvendo todos os setores para qual a Central de Relacionamento com o Cliente prestará atendimento à população.

3.3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os treinamentos estipulados nos subitens anteriores, bem como fornecer os materiais necessários a realização do mesmo, o qual poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

3.4. DA INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

3.4.1. Deverá ser utilizada a infraestrutura de Central de Relacionamento com o Cliente, instalada e disponibilizada na sede da DAE S.A., no município de Jundiaí - SP, para realizar o atendimento aos cidadãos, com registro e acompanhamento de informações e problemas relacionados com a rede de fornecimento de água e coleta de esgoto, dentre outros.

3.4.2. A infraestrutura da Central de Relacionamento instalada e que será de uso dos Teleoperadores/Atendentes, Líderes e Supervisores para as tarefas estabelecidas no presente objeto compreendem:

- ✓ Sistema de telefonia informatizada, com *head set*, para processamento de ligações ativas e receptivas;
- ✓ 08 Computadores para atendimentos simultâneos, mais 01 de reserva.
- ✓ 01 Computador para uso da Supervisão.
- ✓ Sistema Comercial para registro e acompanhamento das solicitações feitas pelos clientes;
- ✓ Banco de Documentos para consulta e fornecimento de informações aos clientes, referentes aos serviços e procedimentos prestados pela DAE S.A.

3.4.3. A estrutura e os equipamentos necessários para disponibilização dos serviços de que trata o objeto deste contrato, incluindo todo o custo com a telefonia e ligações, são de responsabilidade da CONTRATANTE e estarão disponíveis na data de início efetivo do atendimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre de Gusmão, 100
Vila Bandeirantes, Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

4.1. O início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela DCF (Diretoria Financeira Comercial).

4.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

4.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo, devidamente habilitado, dele exigindo perfeita disciplina e urbanidade no tratamento com o público em geral, devendo substituir no prazo de até 10 (dez) dias, quando solicitado pela DAE S.A., pessoal considerado desqualificado aos serviços.

4.6. A CONTRATADA exercerá a fiscalização dos seus empregados, substituindo imediatamente qualquer profissional cujo desempenho ou conduta, incluindo a avaliação da qualidade do atendimento (pesquisa após atendimento), sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para a prestação dos serviços.

4.7. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver o afastamento do serviço, a qualquer título.

4.8. Cuidar para que seus funcionários obedeçam às Normas e Regulamentos disciplinares baixados pela DAE S.A., sendo considerada infração contratual toda e qualquer conduta incompatível e inconveniente com o serviço prestado, quer seja durante o serviço ou fora dele.

4.9. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a DAE S.A. à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

4.11. A CONTRATADA deverá providenciar treinamentos/reciclagens para todos os seus funcionários, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade ou a pedido da CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos uniformes, crachás e documentação completa dos funcionários.



4.13. Todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução destes serviços, tais como remunerações, encargos sociais, benefícios, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transporte, alimentação, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagem, dentre outras, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.14. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados.

4.15. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano a DAE JUNDIAÍ ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

4.16. Fornecer crachá nominal de identificação, de acordo com os padrões definidos pela CONTRATANTE.

4.17. Comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, relativo aos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, nos serviços contratados.

4.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus representantes.

4.19. A CONTRATADA deverá cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente.

4.20. Em caso de ocorrer uma contingência (Por exemplo: falta de transporte público coletivo devido a greve), a CONTRATADA deverá tomar as ações para garantir uma equipe de atendimento de no mínimo 50% da quantidade de posições utilizadas, durante o período que perdurar o problema.

4.21. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado.

4.22. A CONTRATADA deverá fornecer e manter **RELÓGIO PONTO DIGITAL** no local de trabalho, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos profissionais, ou possuir **SISTEMA DE PONTO DIGITAL ON LINE**, via web, para o registro do ponto dos funcionários.

4.23. Os períodos de treinamento dos colaboradores não deverão ser considerados para faturamento.

4.26. Nos horários de picos, como demonstra o Anexo A, que são às 10:00 hrs e às 15:00 hrs de segunda a sexta-feira, a CONTRATADA deve utilizar a capacidade máxima de nossa infraestrutura, que atualmente são de 08 atendentes simultâneas, e também a SUPERVISÃO.

4.27. A contratada deverá apresentar para a contratante planilha especificando quantidades, horários, cargos, nomes dos funcionários (supervisão, líder, atendente) contratados, para aprovação.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



5.1. O presente contrato, celebrado em caráter emergencial, terá **vigência máxima de 180 dias**, contados de sua assinatura, ficando automaticamente extinto ao final desse prazo, independentemente de aviso ou notificação, sendo vedada sua prorrogação, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. O contrato poderá ser resolvido antecipadamente pela CONTRATANTE caso cesse a situação emergencial, seja concluído procedimento licitatório ou contratação regular para o objeto, ou haja interesse público devidamente justificado, cabendo à CONTRATADA apenas o recebimento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da resolução, sem direito a indenização pela interrupção ou expectativa de continuidade contratual.



ESTATÍSTICAS POR HORA				
Data	Hora	Contatos	Duração	Média Duração do Contato
01/06/2026	4:00	2	00:04:17	00:02:08
01/06/2026	6:00	8	00:13:12	00:01:39
01/06/2026	7:00	10	00:30:18	00:03:01
01/06/2026	8:00	33	01:40:01	00:03:01
01/06/2026	9:00	36	02:23:44	00:03:59
01/06/2026	10:00	45	03:05:42	00:04:07
01/06/2026	11:00	44	02:51:47	00:03:54
01/06/2026	12:00	27	01:42:18	00:03:47
01/06/2026	13:00	37	02:48:25	00:04:33
01/06/2026	14:00	36	02:42:48	00:04:31
01/06/2026	15:00	42	03:08:32	00:04:29
01/06/2026	16:00	24	01:33:34	00:03:53
01/06/2026	17:00	15	00:42:30	00:02:50
01/06/2026	18:00	12	00:56:02	00:04:40
01/06/2026	19:00	4	00:16:09	00:04:02
01/06/2026	20:00	8	00:42:42	00:05:20
01/06/2026	21:00	5	00:14:07	00:02:49
01/06/2026	22:00	4	00:13:34	00:03:23
01/06/2026	23:00	2	00:06:55	00:03:27
02/06/2026	0:00	1	00:01:58	00:01:58
02/06/2026	3:00	1	00:01:46	00:01:46
02/06/2026	6:00	2	00:04:24	00:02:12
02/06/2026	7:00	10	00:39:45	00:03:58
02/06/2026	8:00	26	01:24:40	00:03:15
02/06/2026	9:00	39	02:32:39	00:03:54
02/06/2026	10:00	31	02:01:42	00:03:55
02/06/2026	11:00	36	02:20:31	00:03:54
02/06/2026	12:00	22	00:59:20	00:02:41
02/06/2026	13:00	29	02:12:17	00:04:33
02/06/2026	14:00	23	01:47:29	00:04:40
02/06/2026	15:00	13	00:57:43	00:04:26
02/06/2026	16:00	16	01:15:48	00:04:44
02/06/2026	17:00	18	01:01:25	00:03:24
02/06/2026	18:00	12	00:18:21	00:01:31
02/06/2026	19:00	13	01:02:19	00:04:47
02/06/2026	20:00	7	00:36:03	00:05:09
02/06/2026	21:00	2	00:08:57	00:04:28
02/06/2026	22:00	3	00:10:55	00:03:38
02/06/2026	23:00	1	00:01:16	00:01:16
03/06/2026	1:00	1	00:00:02	00:00:02
03/06/2026	5:00	2	00:00:11	00:00:05



03/06/2026	6:00	3	00:06:00	00:02:00
03/06/2026	7:00	10	00:24:16	00:02:25
03/06/2026	8:00	39	02:13:36	00:03:25
03/06/2026	9:00	33	01:58:48	00:03:36
03/06/2026	10:00	34	02:06:34	00:03:43
03/06/2026	11:00	30	01:51:33	00:03:43
03/06/2026	12:00	20	01:08:53	00:03:26
03/06/2026	13:00	21	01:56:55	00:05:34
03/06/2026	14:00	27	02:52:10	00:06:22
03/06/2026	15:00	29	02:18:58	00:04:47
03/06/2026	16:00	28	01:46:28	00:03:48
03/06/2026	17:00	7	00:29:36	00:04:13
03/06/2026	18:00	4	00:10:10	00:02:32
03/06/2026	19:00	7	00:36:02	00:05:08
03/06/2026	20:00	2	00:26:06	00:13:03
03/06/2026	21:00	3	00:06:09	00:02:03
03/06/2026	22:00	3	00:05:31	00:01:50
04/06/2026	5:00	1	00:40:53	00:40:53
04/06/2026	6:00	4	00:10:43	00:02:40
04/06/2026	7:00	9	00:36:29	00:04:03
04/06/2026	8:00	18	00:44:52	00:02:29
04/06/2026	9:00	25	01:42:56	00:04:07
04/06/2026	10:00	17	00:48:44	00:02:52
04/06/2026	11:00	23	01:50:40	00:04:48
04/06/2026	12:00	9	00:52:17	00:05:48
04/06/2026	13:00	9	00:42:07	00:04:40
04/06/2026	14:00	8	00:34:40	00:04:20
04/06/2026	15:00	6	00:22:13	00:03:42
04/06/2026	16:00	2	00:05:38	00:02:49
04/06/2026	17:00	5	00:09:33	00:01:54
04/06/2026	18:00	2	00:08:46	00:04:23
04/06/2026	19:00	3	00:11:47	00:03:55
04/06/2026	20:00	1	00:07:49	00:07:49
04/06/2026	21:00	1	00:09:31	00:09:31
04/06/2026	22:00	2	00:11:31	00:05:45
04/06/2026	23:00	1	00:06:10	00:06:10
05/06/2026	0:00	6	00:33:45	00:05:37
05/06/2026	3:00	2	00:18:17	00:09:08
05/06/2026	4:00	1	00:01:26	00:01:26
05/06/2026	5:00	4	00:05:05	00:01:16
05/06/2026	7:00	8	00:26:03	00:03:15
05/06/2026	8:00	24	01:06:00	00:02:45
05/06/2026	9:00	39	02:12:37	00:03:24
05/06/2026	10:00	35	01:55:21	00:03:17
05/06/2026	11:00	26	01:51:15	00:04:16
05/06/2026	12:00	25	01:44:23	00:04:10



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Lu
Vila Bandeirante
CEP 13.214-020

05/06/2026	13:00	26	02:03:05	00:04:44
05/06/2026	14:00	23	01:38:45	00:04:17
05/06/2026	15:00	18	01:46:15	00:05:54
05/06/2026	16:00	11	00:35:14	00:03:12
05/06/2026	17:00	14	01:04:58	00:04:38
05/06/2026	18:00	2	00:07:06	00:03:33
05/06/2026	19:00	7	00:26:36	00:03:48
05/06/2026	20:00	4	00:20:31	00:05:07
06/06/2026	5:00	2	00:00:11	00:00:05
06/06/2026	7:00	3	00:12:02	00:04:00
06/06/2026	8:00	7	00:20:37	00:02:56
06/06/2026	9:00	11	00:36:38	00:03:19
06/06/2026	10:00	8	00:37:19	00:04:39
06/06/2026	11:00	18	00:59:22	00:03:17
06/06/2026	12:00	2	00:09:44	00:04:52
06/06/2026	13:00	6	00:22:27	00:03:44
06/06/2026	14:00	7	00:19:04	00:02:43
06/06/2026	15:00	12	00:40:33	00:03:22
06/06/2026	16:00	7	00:22:50	00:03:15
06/06/2026	17:00	3	00:08:12	00:02:44
06/06/2026	18:00	1	00:02:27	00:02:27
06/06/2026	19:00	5	00:05:31	00:01:06
06/06/2026	20:00	1	00:02:13	00:02:13
06/06/2026	22:00	1	00:01:57	00:01:57
07/06/2026	0:00	4	00:16:14	00:04:03
07/06/2026	2:00	1	00:00:03	00:00:03
07/06/2026	4:00	4	00:01:40	00:00:25
07/06/2026	7:00	5	00:21:00	00:04:12
07/06/2026	8:00	6	00:27:41	00:04:36
07/06/2026	9:00	9	00:37:14	00:04:08
07/06/2026	10:00	4	00:20:09	00:05:02
07/06/2026	11:00	5	00:30:05	00:06:01
07/06/2026	12:00	8	00:29:26	00:03:40
07/06/2026	13:00	7	00:32:54	00:04:42
07/06/2026	14:00	11	00:35:28	00:03:13
07/06/2026	15:00	8	00:35:52	00:04:29
07/06/2026	16:00	10	00:30:54	00:03:05
07/06/2026	17:00	12	00:16:12	00:01:21
07/06/2026	18:00	19	00:40:45	00:02:08
07/06/2026	19:00	19	00:32:38	00:01:43
07/06/2026	20:00	13	00:16:22	00:01:15
07/06/2026	21:00	10	00:10:15	00:01:01
07/06/2026	22:00	13	00:38:22	00:02:57
07/06/2026	23:00	5	00:14:06	00:02:49
08/06/2026	4:00	2	00:04:29	00:02:14
08/06/2026	5:00	1	00:01:48	00:01:48



+55 11 4589-1300



daejundial.com.br



Av. Alexandre Luc
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020



08/06/2026	6:00	7	00:11:17	00:01:36
08/06/2026	7:00	19	00:54:09	00:02:51
08/06/2026	8:00	37	01:51:00	00:03:00
08/06/2026	9:00	56	03:49:13	00:04:05
08/06/2026	10:00	66	03:52:29	00:03:31
08/06/2026	11:00	56	02:52:33	00:03:04
08/06/2026	12:00	38	02:47:21	00:04:24
08/06/2026	13:00	37	02:58:26	00:04:49
08/06/2026	14:00	41	02:39:19	00:03:53
08/06/2026	15:00	25	01:48:42	00:04:20
08/06/2026	16:00	29	01:46:23	00:03:40
08/06/2026	17:00	11	00:36:13	00:03:17
08/06/2026	18:00	11	00:49:52	00:04:32
08/06/2026	19:00	6	00:21:01	00:03:30
08/06/2026	20:00	1	00:04:00	00:04:00
08/06/2026	21:00	1	00:02:03	00:02:03
08/06/2026	22:00	3	00:20:28	00:06:49
08/06/2026	23:00	3	00:17:08	00:05:42
09/06/2026	0:00	2	00:05:49	00:02:54
09/06/2026	3:00	1	00:00:03	00:00:03
09/06/2026	5:00	3	00:09:52	00:03:17
09/06/2026	6:00	3	00:05:36	00:01:52
09/06/2026	7:00	10	00:12:54	00:01:17
09/06/2026	8:00	23	01:37:47	00:04:15
09/06/2026	9:00	48	03:21:16	00:04:11
09/06/2026	10:00	56	03:38:12	00:03:53
09/06/2026	11:00	42	02:42:25	00:03:52
09/06/2026	12:00	29	02:20:49	00:04:51
09/06/2026	13:00	42	03:33:07	00:05:04
09/06/2026	14:00	37	02:19:22	00:03:46
09/06/2026	15:00	40	03:37:10	00:05:25
09/06/2026	16:00	27	02:19:42	00:05:10
09/06/2026	17:00	16	00:57:24	00:03:35
09/06/2026	18:00	12	00:20:41	00:01:43
09/06/2026	19:00	11	00:39:28	00:03:35
09/06/2026	20:00	3	00:11:32	00:03:50
09/06/2026	21:00	2	00:09:39	00:04:49
09/06/2026	22:00	2	00:13:12	00:06:36
09/06/2026	23:00	1	00:02:18	00:02:18
10/06/2026	5:00	2	00:00:28	00:00:14
10/06/2026	6:00	10	00:13:56	00:01:23
10/06/2026	7:00	10	00:33:21	00:03:20
10/06/2026	8:00	27	01:33:22	00:03:27
10/06/2026	9:00	49	04:00:41	00:04:54
10/06/2026	10:00	46	02:56:38	00:03:50
10/06/2026	11:00	33	02:16:43	00:04:08



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí
CEP 13.214-020

10/06/2026	12:00	33	02:15:40	00:04:06
10/06/2026	13:00	35	02:23:34	00:04:06
10/06/2026	14:00	35	02:04:42	00:03:33
10/06/2026	15:00	28	01:58:01	00:04:12
10/06/2026	16:00	21	01:29:00	00:04:14
10/06/2026	17:00	15	01:17:23	00:05:09
10/06/2026	18:00	8	00:33:05	00:04:08
10/06/2026	19:00	6	00:33:34	00:05:35
10/06/2026	20:00	6	00:39:09	00:06:31
10/06/2026	21:00	3	00:11:12	00:03:44
10/06/2026	22:00	1	00:02:22	00:02:22
11/06/2026	0:00	1	00:00:05	00:00:05
11/06/2026	5:00	1	00:00:04	00:00:04
11/06/2026	6:00	3	00:04:45	00:01:35
11/06/2026	7:00	5	00:09:31	00:01:54
11/06/2026	8:00	18	01:20:49	00:04:29
11/06/2026	9:00	29	01:57:12	00:04:02
11/06/2026	10:00	27	01:51:51	00:04:08
11/06/2026	11:00	30	02:06:47	00:04:13
11/06/2026	12:00	31	02:19:28	00:04:29
11/06/2026	13:00	25	01:44:16	00:04:10
11/06/2026	14:00	36	02:28:34	00:04:07
11/06/2026	15:00	28	02:11:54	00:04:42
11/06/2026	16:00	14	00:57:50	00:04:07
11/06/2026	17:00	13	00:39:20	00:03:01
11/06/2026	18:00	5	00:12:24	00:02:28
11/06/2026	19:00	7	00:18:49	00:02:41
11/06/2026	20:00	4	00:07:56	00:01:59
11/06/2026	21:00	6	00:31:36	00:05:16
11/06/2026	23:00	1	00:01:33	00:01:33
12/06/2026	0:00	1	00:01:44	00:01:44
12/06/2026	5:00	2	00:00:22	00:00:11
12/06/2026	6:00	6	00:20:37	00:03:26
12/06/2026	7:00	4	00:13:36	00:03:24
12/06/2026	8:00	18	01:16:43	00:04:15
12/06/2026	9:00	27	01:58:58	00:04:24
12/06/2026	10:00	23	01:52:45	00:04:54
12/06/2026	11:00	21	01:16:04	00:03:37
12/06/2026	12:00	19	01:00:49	00:03:12
12/06/2026	13:00	17	01:15:50	00:04:27
12/06/2026	14:00	16	01:05:35	00:04:05
12/06/2026	15:00	19	01:50:35	00:05:49
12/06/2026	16:00	14	00:55:57	00:03:59
12/06/2026	17:00	9	00:26:31	00:02:56
12/06/2026	18:00	12	00:35:55	00:02:59
12/06/2026	19:00	14	00:28:31	00:02:02



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke 1500
Vila Bandeirantes -
CEP 13.214-020



12/06/2026	20:00	12	00:16:42	00:01:23
12/06/2026	21:00	16	00:21:22	00:01:20
12/06/2026	22:00	7	00:14:07	00:02:01
12/06/2026	23:00	5	00:07:34	00:01:30
13/06/2026	0:00	6	00:14:16	00:02:22
13/06/2026	1:00	1	00:00:55	00:00:55
13/06/2026	2:00	4	00:07:10	00:01:47
13/06/2026	4:00	4	00:10:36	00:02:39
13/06/2026	5:00	4	00:06:54	00:01:43
13/06/2026	6:00	8	00:08:40	00:01:05
13/06/2026	7:00	34	00:58:40	00:01:43
13/06/2026	8:00	13	00:50:06	00:03:51
13/06/2026	9:00	25	01:31:51	00:03:40
13/06/2026	10:00	11	00:36:14	00:03:17
13/06/2026	11:00	9	00:25:34	00:02:50
13/06/2026	12:00	10	00:42:25	00:04:14
13/06/2026	13:00	6	00:29:25	00:04:54
13/06/2026	14:00	3	00:20:39	00:06:53
13/06/2026	15:00	6	00:29:07	00:04:51
13/06/2026	16:00	1	00:00:47	00:00:47
13/06/2026	17:00	3	00:12:51	00:04:17
13/06/2026	18:00	2	00:10:24	00:05:12
13/06/2026	20:00	4	00:07:26	00:01:51
14/06/2026	7:00	2	00:03:42	00:01:51
14/06/2026	8:00	4	00:09:22	00:02:20
14/06/2026	9:00	3	00:07:58	00:02:39
14/06/2026	10:00	8	00:20:17	00:02:32
14/06/2026	11:00	4	00:06:35	00:01:38
14/06/2026	12:00	12	00:12:57	00:01:04
14/06/2026	13:00	5	00:15:01	00:03:00
14/06/2026	14:00	2	00:08:41	00:04:20
14/06/2026	15:00	4	00:12:35	00:03:08
14/06/2026	16:00	6	00:21:17	00:03:32
14/06/2026	18:00	2	00:05:34	00:02:47
14/06/2026	19:00	4	00:20:36	00:05:09
14/06/2026	20:00	5	00:40:48	00:08:09
14/06/2026	21:00	1	00:04:43	00:04:43
14/06/2026	22:00	3	00:04:42	00:01:34
15/06/2026	1:00	1	00:00:06	00:00:06
15/06/2026	4:00	1	00:03:35	00:03:35
15/06/2026	5:00	1	00:00:08	00:00:08
15/06/2026	6:00	4	00:08:53	00:02:13
15/06/2026	7:00	6	00:19:30	00:03:15
15/06/2026	8:00	27	01:20:43	00:02:59
15/06/2026	9:00	32	02:11:05	00:04:05
15/06/2026	10:00	40	02:25:55	00:03:38



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020

15/06/2026	11:00	30	01:56:47	00:03:53
15/06/2026	12:00	42	03:01:48	00:04:19
15/06/2026	13:00	32	02:47:56	00:05:14
15/06/2026	14:00	28	02:14:13	00:04:47
15/06/2026	15:00	28	01:34:06	00:03:21
15/06/2026	16:00	19	01:33:27	00:04:55
15/06/2026	17:00	11	00:52:52	00:04:48
15/06/2026	18:00	12	00:24:10	00:02:00
15/06/2026	19:00	4	00:06:51	00:01:42
15/06/2026	20:00	5	00:14:39	00:02:55
15/06/2026	21:00	2	00:12:23	00:06:11
16/06/2026	5:00	4	00:01:56	00:00:29
16/06/2026	6:00	6	00:05:39	00:00:56
16/06/2026	7:00	3	00:03:54	00:01:18
16/06/2026	8:00	23	01:47:38	00:04:40
16/06/2026	9:00	46	02:53:25	00:03:46
16/06/2026	10:00	35	02:46:26	00:04:45
16/06/2026	11:00	33	02:27:12	00:04:27
16/06/2026	12:00	17	01:29:19	00:05:15
16/06/2026	13:00	26	02:13:23	00:05:07
16/06/2026	14:00	21	01:48:11	00:05:09
16/06/2026	15:00	38	02:28:32	00:03:54
16/06/2026	16:00	23	01:35:29	00:04:09
16/06/2026	17:00	15	01:09:33	00:04:38
16/06/2026	18:00	11	00:48:54	00:04:26
16/06/2026	19:00	6	00:14:23	00:02:23
16/06/2026	20:00	1	00:04:15	00:04:15
16/06/2026	21:00	8	00:43:36	00:05:27
16/06/2026	23:00	3	00:14:44	00:04:54
17/06/2026	2:00	1	00:00:04	00:00:04
17/06/2026	4:00	1	00:04:38	00:04:38
17/06/2026	5:00	1	00:00:06	00:00:06
17/06/2026	6:00	5	00:13:20	00:02:40
17/06/2026	7:00	6	00:14:50	00:02:28
17/06/2026	8:00	25	01:41:23	00:04:03
17/06/2026	9:00	35	02:23:10	00:04:05
17/06/2026	10:00	42	03:03:52	00:04:22
17/06/2026	11:00	41	02:50:20	00:04:09
17/06/2026	12:00	41	02:45:04	00:04:01
17/06/2026	13:00	38	03:04:57	00:04:52
17/06/2026	14:00	29	03:16:45	00:06:47
17/06/2026	15:00	22	02:12:19	00:06:00
17/06/2026	16:00	21	01:48:30	00:05:10
17/06/2026	17:00	17	01:11:21	00:04:11
17/06/2026	18:00	2	00:03:54	00:01:57
17/06/2026	19:00	7	00:16:30	00:02:21



17/06/2026	20:00	3	00:20:01	00:06:40
17/06/2026	21:00	2	00:04:15	00:02:07
17/06/2026	22:00	1	00:01:27	00:01:27
18/06/2026	5:00	1	00:02:42	00:02:42
18/06/2026	6:00	3	00:12:12	00:04:04
18/06/2026	7:00	11	00:34:46	00:03:09
18/06/2026	8:00	26	01:23:56	00:03:13
18/06/2026	9:00	41	03:17:08	00:04:48
18/06/2026	10:00	34	03:06:38	00:05:29
18/06/2026	11:00	41	02:51:58	00:04:11
18/06/2026	12:00	23	02:00:50	00:05:15
18/06/2026	13:00	22	01:28:24	00:04:01
18/06/2026	14:00	31	02:58:46	00:05:46
18/06/2026	15:00	29	02:18:53	00:04:47
18/06/2026	16:00	26	01:58:47	00:04:34
18/06/2026	17:00	14	01:09:27	00:04:57
18/06/2026	18:00	14	00:54:01	00:03:51
18/06/2026	19:00	6	00:37:24	00:06:14
18/06/2026	20:00	8	00:55:14	00:06:54
18/06/2026	21:00	2	00:13:11	00:06:35
18/06/2026	22:00	6	00:45:20	00:07:33
18/06/2026	23:00	1	00:03:34	00:03:34
19/06/2026	0:00	1	00:01:51	00:01:51
19/06/2026	2:00	2	00:00:09	00:00:04
19/06/2026	5:00	1	00:00:09	00:00:09
19/06/2026	6:00	2	00:20:48	00:10:24
19/06/2026	7:00	5	00:14:15	00:02:51
19/06/2026	8:00	29	01:53:32	00:03:54
19/06/2026	9:00	42	03:01:37	00:04:19
19/06/2026	10:00	30	02:06:56	00:04:13
19/06/2026	11:00	28	01:49:11	00:03:53
19/06/2026	12:00	14	01:52:36	00:08:02
19/06/2026	13:00	27	02:03:36	00:04:34
19/06/2026	14:00	32	03:44:08	00:07:00
19/06/2026	15:00	15	01:21:39	00:05:26
19/06/2026	16:00	23	02:13:53	00:05:49
19/06/2026	17:00	12	00:47:22	00:03:56
19/06/2026	18:00	6	00:25:38	00:04:16
19/06/2026	19:00	5	00:29:03	00:05:48
19/06/2026	20:00	1	00:02:46	00:02:46
19/06/2026	22:00	1	00:00:23	00:00:23
20/06/2026	0:00	3	00:05:02	00:01:40
20/06/2026	6:00	1	00:01:51	00:01:51
20/06/2026	7:00	6	00:14:08	00:02:21
20/06/2026	8:00	13	00:41:20	00:03:10
20/06/2026	9:00	16	00:54:22	00:03:23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Luc
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020

20/06/2026	10:00	12	00:38:57	00:03:14
20/06/2026	11:00	12	00:42:10	00:03:30
20/06/2026	12:00	7	00:18:21	00:02:37
20/06/2026	13:00	1	00:04:49	00:04:49
20/06/2026	14:00	7	00:27:47	00:03:58
20/06/2026	15:00	2	00:08:05	00:04:02
20/06/2026	16:00	2	00:10:08	00:05:04
20/06/2026	17:00	2	00:08:35	00:04:17
20/06/2026	18:00	1	00:16:50	00:16:50
20/06/2026	19:00	7	00:13:56	00:01:59
20/06/2026	20:00	2	00:10:21	00:05:10
20/06/2026	23:00	4	00:09:53	00:02:28
21/06/2026	1:00	1	00:01:40	00:01:40
21/06/2026	7:00	6	00:16:19	00:02:43
21/06/2026	8:00	13	00:21:34	00:01:39
21/06/2026	9:00	5	00:24:59	00:04:59
21/06/2026	10:00	10	00:55:53	00:05:35
21/06/2026	11:00	8	00:31:58	00:03:59
21/06/2026	12:00	9	00:33:55	00:03:46
21/06/2026	13:00	5	00:16:32	00:03:18
21/06/2026	14:00	3	00:13:36	00:04:32
21/06/2026	15:00	5	00:19:48	00:03:57
21/06/2026	16:00	3	00:09:06	00:03:02
21/06/2026	17:00	5	00:08:01	00:01:36
21/06/2026	18:00	3	00:12:14	00:04:04
21/06/2026	19:00	2	00:07:59	00:03:59
21/06/2026	20:00	4	00:14:53	00:03:43
21/06/2026	21:00	2	00:06:58	00:03:29
21/06/2026	22:00	1	00:05:19	00:05:19
22/06/2026	1:00	1	00:00:06	00:00:06
22/06/2026	5:00	2	00:00:53	00:00:26
22/06/2026	6:00	5	00:13:27	00:02:41
22/06/2026	7:00	10	00:26:05	00:02:36
22/06/2026	8:00	27	01:40:10	00:03:42
22/06/2026	9:00	41	02:37:44	00:03:50
22/06/2026	10:00	48	03:12:06	00:04:00
22/06/2026	11:00	47	02:56:27	00:03:45
22/06/2026	12:00	26	01:26:18	00:03:19
22/06/2026	13:00	42	03:14:57	00:04:38
22/06/2026	14:00	39	03:35:15	00:05:31
22/06/2026	15:00	31	02:36:58	00:05:03
22/06/2026	16:00	16	00:55:21	00:03:27
22/06/2026	17:00	14	00:58:36	00:04:11
22/06/2026	18:00	12	00:51:26	00:04:17
22/06/2026	19:00	9	00:47:36	00:05:17
22/06/2026	20:00	2	00:11:44	00:05:52



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre L
Vila Bandeirant
CEP 13.214-020

22/06/2026	21:00	7	00:18:06	00:02:35
22/06/2026	22:00	5	00:13:17	00:02:39
22/06/2026	23:00	1	00:00:08	00:00:08
23/06/2026	1:00	1	00:02:59	00:02:59
23/06/2026	5:00	2	00:22:34	00:11:17
23/06/2026	6:00	4	00:08:05	00:02:01
23/06/2026	7:00	7	00:21:14	00:03:02
23/06/2026	8:00	22	01:24:19	00:03:49
23/06/2026	9:00	42	03:35:27	00:05:07
23/06/2026	10:00	41	03:11:59	00:04:40
23/06/2026	11:00	26	02:06:30	00:04:51
23/06/2026	12:00	8	00:32:22	00:04:02
23/06/2026	13:00	26	02:03:51	00:04:45
23/06/2026	14:00	28	03:36:39	00:07:44
23/06/2026	15:00	20	01:36:29	00:04:49
23/06/2026	16:00	11	00:52:41	00:04:47
23/06/2026	17:00	14	01:15:04	00:05:21
23/06/2026	18:00	13	00:54:04	00:04:09
23/06/2026	19:00	8	00:28:45	00:03:35
23/06/2026	20:00	4	00:48:00	00:12:00
23/06/2026	21:00	2	00:06:09	00:03:04
23/06/2026	23:00	3	00:05:28	00:01:49
24/06/2026	5:00	1	00:06:03	00:06:03
24/06/2026	6:00	5	00:11:34	00:02:18
24/06/2026	7:00	6	00:26:28	00:04:24
24/06/2026	8:00	10	00:32:18	00:03:13
24/06/2026	9:00	38	03:09:49	00:04:59
24/06/2026	10:00	31	02:11:43	00:04:14
24/06/2026	11:00	28	01:50:55	00:03:57
24/06/2026	12:00	20	01:35:06	00:04:45
24/06/2026	13:00	24	01:39:57	00:04:09
24/06/2026	14:00	14	01:25:58	00:06:08
24/06/2026	15:00	16	01:14:35	00:04:39
24/06/2026	16:00	9	00:33:25	00:03:42
24/06/2026	17:00	18	01:50:04	00:06:06
24/06/2026	18:00	2	00:15:15	00:07:37
24/06/2026	19:00	1	00:02:06	00:02:06
24/06/2026	20:00	1	00:00:05	00:00:05
24/06/2026	21:00	2	00:09:46	00:04:53
24/06/2026	22:00	5	00:29:25	00:05:53
24/06/2026	23:00	1	00:01:27	00:01:27
25/06/2026	0:00	1	00:04:28	00:04:28
25/06/2026	4:00	2	00:02:51	00:01:25
25/06/2026	5:00	1	00:02:21	00:02:21
25/06/2026	6:00	2	00:02:07	00:01:03
25/06/2026	7:00	10	00:53:01	00:05:18



+55 11 4589-1300



daejudiai.com.br



Av. Alexandre Ludl
Vila Bandeirantes
CEP 13.214-020

25/06/2026	8:00	25	01:14:53	00:02:59
25/06/2026	9:00	26	01:34:26	00:03:37
25/06/2026	10:00	36	02:14:39	00:03:44
25/06/2026	11:00	27	01:44:32	00:03:52
25/06/2026	12:00	18	01:21:46	00:04:32
25/06/2026	13:00	27	01:59:39	00:04:25
25/06/2026	14:00	33	02:50:03	00:05:09
25/06/2026	15:00	20	01:21:08	00:04:03
25/06/2026	16:00	12	00:54:58	00:04:34
25/06/2026	17:00	6	00:42:42	00:07:07
25/06/2026	18:00	10	00:36:28	00:03:38
25/06/2026	19:00	6	00:27:11	00:04:31
25/06/2026	20:00	7	00:39:24	00:05:37
25/06/2026	21:00	3	00:12:26	00:04:08
25/06/2026	22:00	2	00:06:57	00:03:28
25/06/2026	23:00	1	00:01:34	00:01:34
26/06/2026	0:00	1	00:03:44	00:03:44
26/06/2026	5:00	1	00:00:09	00:00:09
26/06/2026	6:00	2	00:04:59	00:02:29
26/06/2026	7:00	4	00:11:07	00:02:46
26/06/2026	8:00	17	01:21:29	00:04:47
26/06/2026	9:00	30	02:12:30	00:04:25
26/06/2026	10:00	42	03:21:14	00:04:47
26/06/2026	11:00	30	02:27:57	00:04:55
26/06/2026	12:00	25	01:59:19	00:04:46
26/06/2026	13:00	30	03:20:22	00:06:40
26/06/2026	14:00	37	03:19:39	00:05:23
26/06/2026	15:00	23	02:25:50	00:06:20
26/06/2026	16:00	19	01:31:43	00:04:49
26/06/2026	17:00	9	00:43:33	00:04:50
26/06/2026	18:00	6	00:48:30	00:08:05
26/06/2026	19:00	3	00:08:54	00:02:58
26/06/2026	20:00	2	00:09:43	00:04:51
26/06/2026	22:00	2	00:08:00	00:04:00
27/06/2026	1:00	1	00:00:11	00:00:11
27/06/2026	5:00	1	00:00:04	00:00:04
27/06/2026	6:00	1	00:01:22	00:01:22
27/06/2026	7:00	2	00:08:25	00:04:12
27/06/2026	8:00	2	00:11:03	00:05:31
27/06/2026	9:00	19	02:08:26	00:06:45
27/06/2026	10:00	22	01:12:41	00:03:18
27/06/2026	11:00	25	01:28:19	00:03:31
27/06/2026	12:00	22	01:32:39	00:04:12
27/06/2026	13:00	12	00:41:11	00:03:25
27/06/2026	14:00	7	00:37:15	00:05:19
27/06/2026	15:00	11	00:36:53	00:03:21



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre L
Vila Bandeirant
CEP 13.214-020



27/06/2026	16:00	6	00:43:31	00:07:15
27/06/2026	17:00	2	00:13:58	00:06:59
27/06/2026	18:00	2	00:24:30	00:12:15
27/06/2026	19:00	1	00:03:25	00:03:25
27/06/2026	20:00	2	00:08:48	00:04:24
27/06/2026	22:00	4	00:16:04	00:04:01
27/06/2026	23:00	5	00:05:53	00:01:10
28/06/2026	0:00	1	00:01:04	00:01:04
28/06/2026	3:00	1	00:02:52	00:02:52
28/06/2026	4:00	4	00:01:37	00:00:24
28/06/2026	7:00	2	00:09:12	00:04:36
28/06/2026	8:00	5	00:32:41	00:06:32
28/06/2026	9:00	6	00:25:26	00:04:14
28/06/2026	10:00	6	00:19:24	00:03:14
28/06/2026	11:00	8	00:32:20	00:04:02
28/06/2026	12:00	2	00:10:26	00:05:13
28/06/2026	13:00	6	00:21:13	00:03:32
28/06/2026	14:00	3	00:10:33	00:03:31
28/06/2026	15:00	5	00:20:20	00:04:04
28/06/2026	16:00	6	00:11:58	00:01:59
28/06/2026	17:00	7	00:20:56	00:02:59
28/06/2026	18:00	5	00:14:00	00:02:48
28/06/2026	19:00	12	00:31:26	00:02:37
28/06/2026	20:00	12	00:30:25	00:02:32
28/06/2026	21:00	17	00:29:19	00:01:43
28/06/2026	22:00	7	00:10:33	00:01:30
28/06/2026	23:00	3	00:06:19	00:02:06
29/06/2026	4:00	1	00:00:04	00:00:04
29/06/2026	6:00	4	00:06:15	00:01:33
29/06/2026	7:00	7	00:20:01	00:02:51
29/06/2026	8:00	39	02:27:46	00:03:47
29/06/2026	9:00	35	02:42:37	00:04:38
29/06/2026	10:00	46	02:51:24	00:03:43
29/06/2026	11:00	41	02:31:56	00:03:42
29/06/2026	12:00	43	02:11:02	00:03:02
29/06/2026	13:00	27	01:04:13	00:02:22
29/06/2026	14:00	18	01:11:48	00:03:59
29/06/2026	15:00	7	00:12:39	00:01:48
29/06/2026	16:00	20	01:48:33	00:05:25
29/06/2026	17:00	12	00:54:57	00:04:34
29/06/2026	18:00	12	01:07:17	00:05:36
29/06/2026	19:00	7	00:28:28	00:04:04
29/06/2026	21:00	5	00:18:20	00:03:40
29/06/2026	22:00	4	00:12:52	00:03:13
29/06/2026	23:00	1	00:01:37	00:01:37
30/06/2026	0:00	1	00:02:22	00:02:22



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre L...
Vila Bandeirante
CEP 13.214-020

30/06/2026	6:00	3	00:03:16	00:01:05
30/06/2026	7:00	11	00:24:57	00:02:16
30/06/2026	8:00	33	02:15:37	00:04:06
30/06/2026	9:00	34	03:21:15	00:05:55
30/06/2026	10:00	35	02:46:23	00:04:45
30/06/2026	11:00	28	02:05:35	00:04:29
30/06/2026	12:00	24	02:11:44	00:05:29
30/06/2026	13:00	34	03:04:02	00:05:24
30/06/2026	14:00	33	02:00:55	00:03:39
30/06/2026	15:00	51	03:38:22	00:04:16
30/06/2026	16:00	17	01:34:33	00:05:33
30/06/2026	17:00	13	00:38:07	00:02:55
30/06/2026	18:00	11	00:50:53	00:04:37
30/06/2026	19:00	8	00:28:01	00:03:30
30/06/2026	20:00	9	00:57:18	00:06:22
30/06/2026	21:00	3	00:10:37	00:03:32
30/06/2026	22:00	3	00:12:06	00:04:02
30/06/2026	23:00	1	00:02:26	00:02:26
TOTAL		7868	540:00:11	00:04:07

ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, antes do início da prestação de serviço, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada. Em caso de CTPS digital, gerar arquivo (.pdf) do aplicativo, contendo todas as informações do contrato de trabalho atual. No aplicativo Carteira de Trabalho Digital, na aba enviar, selecionar todos os dados pessoais, o contrato de trabalho atual e gerar o arquivo (pdf)
- d- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- e- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;



- f- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- g- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- h- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos.
- i- LTCAT - Laudo Técnico de condições do Ambiente de Trabalho;
- j- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação da obra - antes do último pagamento;
- k- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2. A CONTRATADA Deverá apresentar ainda, a seguinte documentação, antes da primeira e demais medições, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

